



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: CGE		Protocolo:
Em: 16/04/2020 13:54		16.537.301-4
Interessado 1: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: ESTRUTURA, ORGANIZACAO E		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: SOLICITACAO, INFORMACAO		
Nº/Ano Documento: 6/2020		
Detalhamento: SEAP. OF. CIRC 06/2020. COMUNICA SOBRE A RESOLUÇÃO CGE NO 30, DE 14 DE MARÇO DE 2020.		
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

OF CIRC Nº 006 - GAB/CGE, de 16 de abril de 2020.

Cumprimentando-o, comunico Vossa Excelência que a Resolução CGE nº 30, de 14 de março de 2020, de caráter vinculatório, foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 10668 (em anexo), e dispõe sobre as orientações e recomendações a serem realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto aos procedimentos referentes à dispensa de licitação nas compras emergenciais e às doações de bens e serviços, no período de enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19.

Insta, ainda, observar que é imperiosa a publicidade dos atos por meio do Portal da Transparência do Poder Executivo e do Portal do Coronavírus – com base na Lei Federal nº 12.527/2011; no §2º, do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020; e no Decreto Estadual nº 4.315/2020 – bem como o encaminhamento, por força do art. 4º-D da Lei Federal nº 13.797/2020, à Controladoria-Geral do Estado, via sistema e-protocolo, do **Guia para Contratações Emergenciais de Saúde Pública Decorrente do Surto de Coronavírus**¹ (anexado na referida resolução), o qual deverá ser preenchido pelo responsável da aquisição com o auxílio, caso houver a necessidade, dos Agentes de Compliance e/ou de Controle Interno.

Solicito para que tomem ciência e providências cabíveis em relação a este e aos demais pontos da novel Resolução editada e publicada pela Controladoria-Geral do Estado – CGE.

Indubitável de sua compreensão, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Raul Clei Cocco Siqueira
Controlador-Geral do Estado

¹http://www.cge.pr.gov.br/sites/cge/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/guia_contratacoes_emergenciais.pdf

**Ao Excelentíssimo Senhor
REINHOLD STEPHANES**

Secretário de Estado da Administração e da Previdência - SEAP

Nesta Capital

Rua Mateus Leme, 2018|Centro Cívico| 80530-010|Curitiba | Paraná | Brasil |41-3883-4000| www.cge.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **OficioCircular006MalaDireta5.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Raul Clei Cocco Siqueira** em 16/04/2020 17:26.

Inserido ao protocolo **16.537.301-4** por: **Francielly Silva da Conceição Veloso** em: 16/04/2020 13:54.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
2050a967c2550dd18ca54d96179a739c.



Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 30, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Estabelece orientações e recomendações para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto aos procedimentos referentes à dispensa de licitação para as compras emergenciais no período de enfrentamento a pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

A CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei 19.848 de 03 de maio de 2019, pelo anexo V, incisos IV, VI e VIII da Lei nº 19.435, de 26 de março de 2018, pelo art. 10 da Lei nº 17.745 de 30 de outubro de 2013, pelo art. 7º, inciso II do Anexo I do Regulamento da Controladoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.741 de 19 de setembro de 2019,

Considerando o período de pandemia gerado pela proliferação da COVID-19, que ocasiona situação de emergência em todo Brasil, principalmente no sistema de saúde do país;

Considerando que o Estado do Paraná encontra-se em estado de calamidade pública, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública, declarado por meio do Decreto nº 4.319/2020;

Considerando a urgente necessidade de abastecimento das unidades de saúde com equipamentos de proteção e outros insumos, na qual a dispensa de licitação tornou-se a forma mais célere para a aquisição de produtos e serviços, fundamentada no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o Decreto nº 4.315/2020, que dispõe sobre a dispensa de licitação e procedimento para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de padronização quanto ao regimento a ser utilizado nas dispensas de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública para o enfrentamento da COVID-19; e

Considerando os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo com vistas a garantir o acesso às informações públicas previstos no Decreto nº 10.285/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir orientações e recomendações aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto às questões de compliance e controle interno referentes às aquisições de bens e serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Os procedimentos quanto à dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo têm caráter temporário e se aplicam excepcionalmente nas dispensas de licitação decorrentes do Decreto nº 4.315/2020, tendo por base as Leis Federais nº 13.979/2020, nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 2º Deverão ser observadas as diretrizes sobre requisitos e procedimentos para contratações em caráter de urgência durante o período de enfrentamento do COVID-19, estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Estadual nº 4.315/2020.

Parágrafo único. O Caderno Orientador da Procuradoria Geral do Estado – PGE/PR disponibilizado no link (<http://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Cadernos-Orientadores-0>) deverá ser utilizado como material de apoio para a realização de contratações em caráter de urgência.

Art. 3º. As aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos de saúde destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, realizadas por dispensa de licitação, assim com os editais de licitações, a íntegra dos contratos firmados e seus instrumentos afins referentes às aquisições desta natureza, que venham a ser precedidas por licitação, deverão ser imedi-

atamente disponibilizadas no Portal da Transparência do Poder Executivo (www.transparencia.pr.gov.br) e no Portal Coronavírus (<http://www.coronavirus.pr.gov.br>), na forma prevista nos incisos, VII, VIII e IX, do art. 8º do Decreto Estadual nº 10.285 de 25 de fevereiro de 2014.

§ 1º. Para o registro dos contratos administrativos fica recomendado o uso do sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, disponibilizado pela Secretaria de Administração e Previdência – SEAP (<https://www.gms.pr.gov.br>).
§ 2º. Os órgãos ou entidades que não possuem acesso ou não utilizam o sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS deverão registrar os dados referentes à contratação em planilha, conforme modelo estabelecido no Anexo I desta Resolução, encaminhando-a, assim que concluída a contratação, para o endereço eletrônico: transparencia@cge.pr.gov.br

Art. 4º. Considerando evitar ou mitigar o risco de ocorrerem situações que possam comprometer os princípios que regem a boa aplicação dos recursos públicos, todas as contratações efetuadas com base no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e no Decreto Estadual nº 4.315/2020 deverão ser informadas à Controladoria Geral do Estado - CGE, via e-Protocolo, mediante o preenchimento do Guia para Contratações Emergenciais de Saúde Pública Decorrente do Surto de Coronavírus, conforme modelo estabelecido no Anexo II desta Resolução e disponibilizado no link (http://www.cge.pr.gov.br/sites/cge/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/guia_contratacoes_emergenciais.pdf).

§ 1º. Caberá ao órgão ou entidade tomadores de decisão, com o suporte da Controladoria Geral do Estado, e com base nos elementos coletados através do preenchimento do referido Guia, a adoção de medidas voltadas a prevenir, mitigar e afastar tal risco;

§ 2º. O preenchimento deste Guia deverá ser realizado pelo responsável pela aquisição de bens e serviços, com o suporte, se necessário, do Agente de Compliance ou Agente de Controle Interno do órgão ou entidade, o qual receberá orientações e instruções da Controladoria Geral do Estado.

§ 3º. O Guia previsto no caput deste artigo não é exaustivo, sendo que cada aquisição/contratação deverá ser analisada conforme suas especificidades;

Art. 5º. O permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19 não exime o gestor público de obedecer aos princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, receptores de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, em decorrência e no período de enfrentamento da pandemia da COVID-19, deverão efetuar o controle, quando possível, das doações recebidas através do registro das seguintes informações ou documentos:

- I – data da doação;
- II – quantitativo e descrição do bem ou serviço;
- III – identificação e qualificação do doador;
- IV – indicação do órgão ou entidade que receberá a doação.

Parágrafo único. Na hipótese de doações efetuadas de forma anônima, ficam dispensadas informações que permitam a identificação do doador.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º, todos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador Geral do Estado

ANEXO I – Planilha dados contratação emergencial
ANEXO II – Guia para Contratações Emergenciais de Saúde Pública Decorrente do Surto de Corona Vírus

31534/2020

MODALIDADE	NATUREZA	NÚMERO/ANO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	FORNECEDOR
Processo Dispensa - Enfrentamento COVID-19	Dispensa - Art. 4 da Lei nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 4.315/2020	NÚMERO E ANO DO CONTRATO	ÓRGÃO / ENTIDADE CONTRATANTE	NOME DO FORNECEDOR

CNPJ	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PRAZO DO CONTRATO
CNPJ DO FORNECEDOR	OBJETO DO CONTRATO	QUANTIDADE ADQUIRIDA	VALOR UNITÁRIO DO BEM/SERVIÇO CONTRATADO	PRAZO DO CONTRATO

VALOR TOTAL (R\$)	DATA AUTORIZAÇÃO	SITUAÇÃO	PROTOCOLO	PUBLICAÇÃO
#VALOR!	DATA DA AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO	SITUAÇÃO DO CONTRATO	PROTOCOLO QUE GEROU O CONTRATO	DATA DA PUBLICAÇÃO COM NÚMERO DO DIOE

31538/2020



PARANÁ
GOVERNO
DO ESTADO

CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS

DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO
SURTO DO CORONAVÍRUS

DECRETO ESTADUAL Nº 4.315 DE 21 DE MARÇO DE 2020

CGE
CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DO PARANÁ



CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO SURTO DO CORONAVÍRUS DECRETO ESTADUAL Nº 4.315, DE 21 DE MARÇO DE 2020

ORIENTADOR DE CONTRATAÇÃO - DECRETO ESTADUAL Nº 4.315/202

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
E-PROCOLO Nº	
NÚMERO DE PROCESSO	DISPENSA Nº
OBJETO	

INSTRUÇÕES

Esse guia serve para a análise dos processos administrativos no âmbito do Grupo de Trabalho sobre aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, por dispensa de licitação destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19. O objetivo principal é coletar elementos para a identificação dos principais riscos envolvidos nessas aquisições e, assim, subsidiar tempestivamente a Controladoria Geral do Estado – CGE/PR ou outras instâncias tomadoras de decisão acerca das possíveis medidas voltadas a mitigar, evitar ou transferir tais riscos.

Esse guia não é exaustivo. Cada aquisição/contratação analisada possui especificidades que exigem abordagens além daquelas contidas nesse guia.

1. MOTIVAÇÃO

1. Está demonstrado que a contratação está estritamente relacionada ao enfrentamento do Coronavírus?

SIM

NÃO

OBS:

2. Foram atendidas as condições previstas no art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.315/2020 para os casos de Dispensa de Licitação?

	SIM	NÃO
ocorrência de situação de emergência		
necessidade de pronto atendimento da emergência		
existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens		
limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da emergência		

3. Existe a possibilidade de o fornecedor auferir ganhos indevidos decorrentes dessa contratação após superada a emergencialidade do COVID-19?

(ex. aquisição de equipamentos que, após o surto, deverão ter contratos de manutenção exclusivos)

SIM

NÃO

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:



4. Há risco de sobreposição desse tipo de contratação com contratações realizadas por outros agentes de saúde do Estado ou dos Municípios do Paraná? (ex. Hospitais, Defesa Civil, Casa Militar, Secretaria de Segurança, etc...) Em caso positivo, há no processo a previsão de mecanismos de articulação com os demais atores visando mitigar os efeitos negativos dessa eventual sobreposição?

- Não se indentifica risco de sobreposição
- Há risco de sobreposição e há estratégia definida para mitiga-lo
- Há risco de sobreposição e não se identificou estratégia de mitiga-lo
- Não foi possível concluir a respeito desse risco

OBS:

5. A Secretaria de Estado da Saúde ou outro agente estadual (SESP, Defesa Civil, Casa Militar, SEJUF) faz esse tipo de contratação? (pesquisar contratações passadas para esse objeto no Portal da Transparência do Estado1). Em caso positivo, há contratos vigentes para esse objeto?

- O objeto não é usualmente contratado pelo estado
- O objeto é usualmente contratado, mas não há contrato vigente
- O objeto é usualmente contratado e há contrato vigente
- Não foi possível avaliar sobre o histórico de contratações - objeto

OBS:



2. PREÇO E QUANTIDADE

6. Há a definição de quantidade a ser adquirida, minimamente respaldada por critérios técnicos?

- Sim, há estimativas de necessidade com base em projeções técnicas
- Há a definição da quantidade, mas não há a indicação dos critérios
- Não há a definição da quantidade contratada

OBS:

7. A quantidade a ser adquirida está adequada aos parâmetros adotados pelos órgãos oficiais? (OMS, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, etc...)

- SIM
- NÃO
- NÃO SE APLICA
- NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:

8. Há respaldo contratual para eventual utilização em quantitativo inferior ou necessidade de aumento da quantidade contratada?

- SIM
- NÃO

OBS:



9. Foi realizada pesquisa de preços para a definição do valor de referência para a aquisição, nos termos do Decreto Estadual nº 4.315/2020?

SIM

NÃO

OBS:

10. O preço praticado é compatível com os preços de mercado em condições normais?

SIM

NÃO

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:

NOTA: É ESPERADO QUE OS PREÇOS PRATICADOS NESSAS AQUISIÇÕES SEJAM SUPERIORES AOS PRATICADOS EM CONDIÇÕES NORMAIS. APESAR DISSO, EVIDENCIAR TAL SOBREPREÇO É IMPORTANTE PARA RESGUARDAR O PRÓPRIO GESTOR E, EVENTUALMENTE, FORNECER SUBSÍDIOS PARA A ANÁLISE DO MERCADO EM MOMENTO DE CRISE.

11. Foram identificadas condutas impróprias por parte dos fornecedores ou dos potenciais fornecedores? (ex. oferta de preços acima do CMED, direcionamento indevido, conluio, etc...)

SIM

NÃO

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:

12. Foi evidenciada a ocorrência de tratativas, por parte do agente estadual, no sentido de negociar os preços a serem praticados?

SIM

NÃO

NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

13. O objeto do contrato está adequadamente definido, sem especificações restritivas ou direcionamento indevido (ex. escolha prévia do fornecedor)?

- SIM
- NÃO
- NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:

14. Houve a prévia definição das localidades/beneficiários que receberão os objetos/bens contratados?

- SIM
- NÃO

OBS:

15. No caso de resposta negativa ao item anterior, há parâmetros para definir a distribuição do objeto em momento oportuno, minimamente embasados em critérios técnicos e/ou científicos?

- SIM
- NÃO
- NÃO SE APLICA
- NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:



16. Houve a avaliação de condições necessárias para a efetividade do objeto contratado (ex. existência de profissionais, estrutura hospitalar, etc...)?

- SIM
- NÃO
- NÃO SE APLICA
- NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:

4. LOGÍSTICA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17. A logística de distribuição dos objetos e bens contratados no Estado do Paraná está adequadamente definida?

- SIM
- NÃO
- NÃO SE APLICA
- NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:

18. Os prazos definidos para a execução do objeto são compatíveis com a urgência da situação e com o disposto no Decreto Estadual nº 4.315/2020? (considerar também os prazos processuais da Lei Federal nº 10.520/2002).

- SIM
- NÃO
- NÃO SE APLICA
- NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:



19. Foi definida a forma de recebimento do objeto por parte da administração pública estadual, de modo a assegurar a sua adequação em relação às especificidades definidas?

- SIM
- NÃO
- NÃO SE APLICA
- NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:

20. A forma de recebimento por parte da administração pública estadual permite assegurar que a quantidade recebida corresponde ao quantitativo contratado/pago?

- SIM
- NÃO
- NÃO SE APLICA
- NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:

21. O contrato/instrumento congêneres segue a minuta padronizada proposta pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná?

- SIM
- NÃO
- NÃO SE APLICA

OBS:



22. O contrato/instrumento congêneres prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de inexecução contratual?

- SIM
- NÃO
- NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:

23. As informações decorrentes dessa contratação estão disponíveis no Portal de Transparência do Estado do Paraná?

- SIM
- NÃO
- NÃO FOI POSSÍVEL AVALIAR

OBS:

5. SÍNTESE

Avaliação geral quanto aos principais riscos e/ou impropriedades identificadas nessa aquisição:





6. RISCOS IDENTIFICADOS

Riscos de alta probabilidade e alto impacto:

Outros riscos a serem considerados:

Diretoria-Geral

DESPACHO Nº: 354/2020
Protocolo nº: 16.537.301-4
Interessado: CGE
Assunto: Procedimentos para compras emergenciais – CGE - Resolução CGE nº 30/2020
Data: 17/04/2020

1. Trata-se do Ofício Circular 006-GAB/CGE, pelo qual a Controladoria-Geral encaminha a Resolução CGE 30/2020, de caráter vinculatório, que dispõe sobre as orientações e recomendações a serem realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto aos procedimentos referentes à dispensa de licitação nas compras emergenciais e às doações de bens e serviços, no período de enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19.

1.1. A CGE ainda informou quanto à necessidade de publicidade dos atos por meio do Portal da Transparência do Poder Executivo e do Portal do Coronavírus, bem como o encaminhamento à Controladoria-Geral do Estado, via sistema eProtocolo, do Guia para Contratações Emergenciais de Saúde Pública Decorrente do Surto de Coronavírus, “o qual deverá ser preenchido pelo responsável da aquisição com o auxílio, caso houver a necessidade, dos Agentes de Compliance e/ou de Controle Interno”.

2. Assim, dê-se ciência do expediente ao Chefe de Gabinete, aos Diretores de Departamentos, e aos Chefes de Grupos e Núcleos Setoriais desta SEAP.

Bráulio Cesco Fleury
Diretor-Geral

DG/AT/rdsp



ePROTOCOLO



Documento: **D354_165373014.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Bráulio Cesco Fleury** em 17/04/2020 18:22.

Inserido ao protocolo **16.537.301-4** por: **Rodrigo da Silva Pontes** em: 17/04/2020 18:14.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
1cd40c55212f71becb951ccfb7ffc5f3.